



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 3989/2025
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS/GO
PREGÃO PRESENCIAL 1/2025**

1. Abertura da Sessão

Às 08h24min do dia 10/04/2025 na sede do(a) PODER EXECUTIVO, sito à RUA, CENTRO, reuniram-se os membros da comissão, BEATRIZ HELENA SILVA DE OLIVEIRA (Presidente), SAYMON ROBERT GONÇALVES MOREIRA OLIVEIRA (Membro), KASSIA RODRIGUES BERNARDINO (Agente de Contratação), nomeados pelo(a) Decreto 011 de 2 de janeiro de 2025, com base na Lei 14.133/2021, Capítulo IV, Art. 7º de 1º de Abril de 2021, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do pregão presencial Nº 1/2025, tipo menor preço por item. Inicialmente, declarou-se aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarada aberta a fase de credenciamento, solicitou-se aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 001 de 28/03/2025. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO	OBSERVAÇÃO
MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	Microempresa	04.043.763/0001-70	SUELLEN RIBEIRO DA COSTA	954.560.821-87	

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida, solicitou-se aos interessados credenciados que apresentassem a declaração de atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem os envelopes contendo a Proposta e a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope, então, declarou-se encerrada a fase de credenciamento, passando-se à próxima etapa.

4. Propostas

Abertos os envelopes contendo as propostas, franqueou-se o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Em seguida Comissão passou a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação das propostas, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 1

ITEM: 1 - GASOLINA COMUM	Quantidade: 146.971,0000
--------------------------	--------------------------

Kassia

Beatriz
Saymon

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO

ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	AUTO POSTO RIBEIRO	6,0500	889.174,5500	Sim
ITEM: 2 - OLEO DIESEL COMUM				Quantidade: 178.227,0000		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	AUTO POSTO RIBEIRO	6,1500	1.096.096,0500	Sim
ITEM: 3 - ÓLEO DIESEL B (S-10)				Quantidade: 106.375,0000		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	AUTO POSTO RIBEIRO	6,2500	664.843,7500	Sim
ITEM: 4 - ETANOL				Quantidade: 8.955,0000		
ORDEM	PROPONENTE	CNPJ	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.	PROPOSTA	CLASS.
1	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	AUTO POSTO RIBEIRO	3,9900	35.730,4500	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou-se aberta a fase dos lances, convidando-se os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado na última colocação com a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - GASOLINA COMUM

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, declarou-se encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	5,9900

5.1.2. ITEM 2 - OLEO DIESEL COMUM

Kassia
Beatriz
Saymon

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.2a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.2b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, declarou-se encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	6,09L

5.1.3. ITEM 3 - ÓLEO DIESEL B (S-10)

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.3a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.3b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, declarou-se encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	6,1900

5.1.4. ITEM 4 - ETANOL

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

5.1.4a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA foi o único a apresentar propostas.

Kassia
Paula
Saymon 3

ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO

5.1.4b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, declarou-se encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	3,9500

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se assim, à abertura do envelope de habilitação das primeiras colocadas, facultado-se a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação, considerou-se:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO	OBSERVAÇÃO
MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA	04.043.763/0001-70	Habilitado		

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, avisou-se aos licitante que quisessem interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intensão, que seria registrada no final da ata.

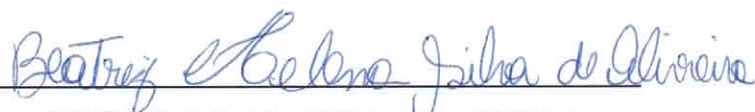
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

-


BEATRIZ HELENA SILVA DE OLIVEIRA

Presidente


Sorymon Robert







ESTADO DE GOIAS
PODER EXECUTIVO

SAYMON ROBERT GONÇALVES MOREIRA OLIVEIRA

Membro

Kassia Rodrigues Bernardino

KASSIA RODRIGUES BERNARDINO

Agente de Contratação

Suellem Ribeiro de Costa

MARIA N. DE JESUS & CIA LTDA

SUELLEN RIBEIRO DA COSTA

Sócio Administrador

Saymon 5
Saymon